Hermenson Pereira da Silva

De: Roberto Azevedo Andrade Júnior
Enviado em: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 15:23
Para: Contratos Licit - Divino; Licitação
Cc: Mairton Holanda
Assunto: Re: Esclarecimentos - Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - Sistema de Registro de Preços

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ESCLARECIMENTO 02

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa FOX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, nesse ato representada pelo senhor Divino Ferreira, acerca da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021, cujo objeto é *"Formação de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia em plataforma BIM e serviços especiais de engenharia, para anteder às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e da Seção Judiciária em Rondônia do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1-SJRO), nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes.".*

2. O edital prevê, em seu item 2.2, que qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital. Por pedido de esclarecimento entende-se a solicitação feita por qualquer interessado com o objetivo de sanar dúvidas acercado do disposto no instrumento convocatório. Por impugnação entende-se a insurgência do interessado em face de regra estabelecida no edital por aparente ofensa às regras e princípios que regem a matéria.

3. Inicialmente registro que o prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, conforme previsto no item 2.2.1 do edital, é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento pela CPL.

4. Solicita a empresa, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

> " 1. No Edital item 11.8.5 "A Comissão de Licitação procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada CONCORRENTE, conforme definido na fórmula abaixo...
> Entendemos que o NPC é = 100 - [[P - (M x 0,70) / O - (M x 0,70)] x 25], nosso entendimento está correto?"
> "2. No Anexo IV - Modelo de Proposta Técnica, item B5 - COORDENADOR há menção ao profissional de Engenharia CIvil, entretanto, essa função poderá ser exercida também por um profissional formado em Arquitetura e Urbanismo, sem prejuízo das atribuições. Nosso entendimento está correto?
>
> 3. Esta coordenação poderá ser executada de forma cumulativa por um dos profissionais indicados na equipe técnica (Engenheiro Civil / Arquiteto)?

5. QUANTO AO QUESTIONAMENTO 01: No presente caso, a PETICIONANTE entende que o NPC é = 100 - [[P - (M x 0,70) / O - (M x 0,70)] x 25], deseja saber se está correto.

6. RESPOSTA: Trazemos à baila a resposta da SEMAP, órgão responsável pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos, nestes termos:

"O entendimento da solicitante está incorreto. A fórmula de cálculo referente ao NPC, constante da Tabela 08 do item 11.8.5 do Edital deve ser lida em um dos três formatos abaixo:

FORMATO 1 (como no edital):

$$100 - [P - (M \times 0{,}70)] \times 25$$
$$O - (M \times 0{,}70)$$

FORMATO 2 (com chaves e colchetes):

$$100 - \{[P - (M \times 0{,}70)] \times 25 /$$
$$O - (M \times 0{,}70)\}$$

FORMATO 3 (em linha contínua para planilhas de cálculo):

$$100 - ((P - (M \times 0{,}70))x\ 25) / (O - (M \times 0{,}70) \times 25)$$

FORMATO 4 (tradicional):

$$100 - \frac{(P - (M \times 0{,}70)) \times 25}{O - (M \times 0{,}70)}$$

O resultado esperado NPC deve ser igual em qualquer dos formatos."

Desse modo, esclarecido está o questionamento.

7. QUANTO AO QUESTIONAMENTO 02: Pergunta-se, no Anexo IV - Modelo de Proposta Técnica, item B5 - COORDENADOR, a função poderá ser exercida também por um profissional formado em Arquitetura e Urbanismo, sem prejuízo das atribuições, já que consta apenas engenheiro civil.

8. RESPOSTA: Trazemos, novamente a informação prestada pelo corpo técnico, nos termos a seguir:

"Vejamos:

O CAPÍTULO IV do DECRETO 23.569 de 11 de Dezembro de 1.933 estabelece:

> CAPÍTULO IV
> Das especializações profissionais
>
> Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:
> ...
> b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
>
> ...

Art. 30 - Consideram-se da atribuição do arquiteto ou engenheiro-arquiteto:
a) estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;

...

(negritamos)

Assim, de acordo com o citado Decreto, as mesmas funções executadas pelos(as) profissionais de Engenharia Civil também pode ser executado pelos(as) profissionais de Arquitetura.".

9. QUANTO AO QUESTIONAMENTO 03: Pergunta-se, se a coordenação poderá ser executada de forma cumulativa por um dos profissionais indicados na equipe técnica (Engenheiro Civil / Arquiteto)?.

10. RESPOSTA: Por fim, a resposta da SEMAP:

"Vejamos:

O texto do item no Anexo IV aponta para a naturalidade do acumulo de funções: "O profissional indicado pelo CONCORRENTE para executar a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO da futura contratação na área de ENGENHARIA CIVIL, caso venha a ser declarada VENCEDORA da licitação comprove ter atuado como coordenador de projeto ..."

Considerando o já exposto na resposta do item 2. da Solicitação de esclarecimentos, de que os profissionais das duas áreas execem funções análogas, pode-se perfeitamente, sem prejuízos ao processo e à ampla concorrência, ler:

"O profissional indicado pelo CONCORRENTE para executar a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO da futura contratação na área de ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA, caso venha a ser declarada VENCEDORA da licitação comprove ter atuado como coordenador de projeto ..."

Reiteramos a importância do cumprimento do item 7.5. QUALILIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA, do Edital 01/2021, estando cada profissional sujeito à sua especialidade.

Reiteramos ainda que a alteração da leitura do enunciado do item B5-COORDENADOR do Anexo IV em nada altera os critérios de pontuação em relação à eventual comprovação da atuação como Coordenador nas áreas indicadas no item."

Desse o questionamento 03 está respondido.

11. Respondido os esclarecimentos, verifica-se que tanto arquiteto quanto engenheiro civil poderão compor o item B.5 do ANEXO IV, em consonância com o já previsto no item 7.6.1 do edital, que pede a "apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico - CAT - expedidas pelo Conselho de Classe competente em nome dos profissionais que exercerão as funções de responsáveis técnicos". Considerando a legislação pertinente, citada no item 8 deste e-mail, o entendimento da PETICIONANTE está correto, cabe ainda destacar que a previsão do arquiteto não altera substancialmente a formulação das propostas, tendo este sido recentemente publicado, desnecessário se faz uma nova publicação.

12. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do art. 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será respondido por e-mail à solicitante e disponibilizado nos sítio eletrônico do TRE-RO, além de juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2021

ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR
Presidente-Substituto da CPL.

De: Contratos Licit - Divino <contratos.licit@foxengenharia.com.br>
Enviado: terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:01
Para: Licitação
Cc: Contratos.licit; Mairton Holanda
Assunto: Esclarecimentos - Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - Sistema de Registro de Preços

À
Comissão Permanente de Licitação
Prezados senhores,
Bom dia!
Após a análise minuciosa do Edital, a Fox Engenharia requer esclarecimento para o correto dimensionamento da proposta, conforme itens abaixo:
1. No Edital item 11.8.5 "A Comissão de Licitação procederá ao cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NPP) de cada CONCORRENTE, conforme definido na fórmula abaixo:

Entendemos que o NPC é = 100 **-** [[P **-** (M **x** 0,70) **/** O **-** (M **x** 0,70)] **x** 25], nosso entendimento está correto?
2. No Anexo IV - Modelo de Proposta Técnica, item B5 - COORDENADOR há menção ao profissional de Engenharia CIvil, entretanto, essa função poderá ser exercida também por um profissional formado em Arquitetura e Urbanismo, sem prejuízo das atribuições. Nosso entendimento está correto?
3. Esta coordenação poderá ser executada de forma cumulativa por um dos profissionais indicados na equipe técnica (Engenheiro Civil / Arquiteto)?
Ademais, permanecemos à disposição.
Cordialmente,
--